



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria por
invalidez, com proventos
proporcionais ao tempo de
contribuição, com fundamento na
Emenda Constitucional nº 70.
Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02840/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.410/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ ALBERTON DE FREITAS**
 - 3.3. Cargo: **Regente de Ensino.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **74.487-5.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 4060 de 11/09/2012 (fls. 60).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 23 de setembro de 2012 (fls.61).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão TC AC2 TC 01234/2011. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ ALBERTON DE FREITAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 4060 de 11/09/2012 (fls. 60). A revisão se deu em virtude do advento da EC 70.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOSÉ ALBERTON DE FREITAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 4060 de 11/09/2012, constante às fls. 60, supra caracterizado. A revisão se deu em virtude do advento da EC 70.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal